

Fundação Paz na Terra - Revista A Ordem

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DEFINIÇÃO: Este contrato visa documentar a proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA e aceita previamente pela CONTRATANTE, contendo todas as informações acerca da metodologia de trabalho, recursos necessários para a execução do serviço, bem como as descrições das condições de pagamento e prazos previamente definidos.

CONTRATADO: Emissora de Educação Rural de Natal, **CNPJ:** 08.498.479/0002-20, razão social Fundação Paz na Terra, com sede na Rua Açu, 335 – Tirol – Natal/RN – CEP: 59.020-110, Natal/RN.

CONTRATANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL, CNPJ:02.967.096/0001-97, com sede na Rua Romualdo Galvão, 2109, loja 06, Lagoa Nova, CEP 59056-165, Natal/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1º - Este contrato tem por objetivo a veiculação de anúncio publicitário do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Município do Natal, na Revista A Ordem, com o intuito de promover os serviços prestados pela contratante. A veiculação será realizada de acordo com as especificações técnicas e comerciais estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item I - Obrigações do CONTRATADO

1º - Veicular os anúncios publicitários enviados previamente pela CONTRATANTE, na Revista A Ordem.

2º - A **CONTRATADA** compromete-se a preservar a imagem da **CONTRATANTE** tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor e segundo à Lei Federal nº13.709/2018 ("LGPD").

Item II - Obrigações da CONTRATANTE

1º - Quando necessário fornecimento ao **CONTRATADO** de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital, dentro de um período combinado entre as partes, evitando atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma;

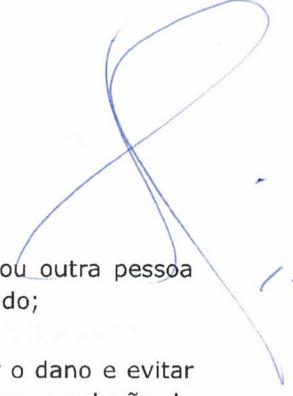
CLÁUSULA TERCEIRA: DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TERCEIRA- As partes se comprometem a observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD"), observando as disposições aplicáveis em relação aos dados disponibilizados para a consecução do presente contrato, além de observar as seguintes obrigações:

- 3º -** Realizar suas atividades de acordo com as melhores práticas de segurança da informação adotando, ainda, medidas de segurança técnicas e administrativas, apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, garantindo a manutenção do nível de confidencialidade, de integridade e de disponibilidade desses dados pessoais durante toda a vigência do contrato;
- 4º -** Garantir que seus sócios, diretores, empregados, colaboradores, representantes, prepostos ou subcontratados agirão em conformidade com este Contrato e com a legislação aplicável, comprometendo-se a exigir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais no âmbito de execução deste Instrumento estejam devidamente treinadas, orientadas e sujeitas a acordos de confidencialidade, sendo responsável pelas ações dessas pessoas, bem como pelos danos em caso de descumprimento de qualquer regra aqui estabelecida;
- 5º -** As partes deverão promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do contrato;
- 6º -** Garantir, em seu sistema, total rastreabilidade dos operadores com acesso aos dados, a fim de garantir a verificação do processo de utilização dos dados fornecidos;
- 7º -** O compartilhamento com terceiros de dados pessoais obtidos em razão da prestação de serviços descritas neste instrumento devem se limitar aos dados estritamente necessários para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual;
- 8º -** Caso quaisquer das partes utilize um sistema de terceiro, ela deverá exigir do proprietário do sistema o comprometimento de resguardar o sigilo e a integridade dos dados;
- 9º -** O OPERADOR não poderá terceirizar, para uma subcontratada, o tratamento de Dados Pessoais sem a prévia autorização do CONTROLADOR, por escrito;
- 10º -** Todos os Dados Pessoais que serão acessados durante a vigência contratual deverão ser tratados, exclusivamente, para fins de execução do Contrato principal, jamais para fins próprios, alheios ou para qualquer outra finalidade, ainda que os dados estejam criptografados ou codificados.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de incidente de segurança de dados que tiverem sido transferidos, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a parte que deu causa e/ou verificou o incidente deverá enviar comunicação à outra parte por escrito, certificando-se do recebimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- 2º -** Data e hora do incidente;

- 
- 3º -** Data e hora da ciência do incidente;
 - 4º -** Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
 - 5º -** Número de titulares afetados;
 - 6º -** Relação de titulares afetados pelo vazamento;
 - 7º -** Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
 - 8º -** Descrição das possíveis consequências do incidente; e
 - 9º -** Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes, incluindo plano de comunicação e estratégia para resolução de conflitos.

CLÁUSULA QUINTA- A parte que deu causa ao incidente, direta ou indiretamente, por ação ou omissão deverá indenizar, defender e isentar a outra parte de toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, penalidade, despesa, multas, indenização e custos razoáveis comprovadamente decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros, incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental, que decorrer, direta e exclusivamente, do não cumprimento comprovado deste Contrato e/ou não cumprimento comprovado das leis e regulamentos de proteção de dados, bem como de qualquer penalidade administrativa imputada pela ANPD, nos termos da legislação vigente, independentemente da conclusão do processo administrativo ou judicial que verse a esse respeito.

CLÁUSULA SEXTA – As partes deverão excluir todo e qualquer Dado Pessoal de suas bases (estejam eles armazenados em ambientes digitais temporários, planilhas, documentos eletrônicos ou documentos físicos) obtido dos Ativos da outra parte tão logo se encerre as atividades contratuais ou a qualquer tempo, quando não houver mais a necessidade de utilização dos Dados Pessoais, salvo nas hipóteses aplicáveis a obrigações legais e regulatórias.

CLÁUSULA 2.5 - Qualquer eventual dúvida ou incidente de segurança associado a este Contrato deverá ser imediatamente reportado à GTI Consultoria, Encarregada de Dados da CONTRATANTE, por meio do endereço de e-mail privacidade@nubusnatal.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA : PRAZOS

- 1º -** A prestação do serviço iniciará a partir da data da assinatura deste contrato, no dia **25/11/2024** por tempo indeterminado, a partir desta data, conforme acordado entre ambas as partes.
- 2º -** O **CONTRATADO** deverá cumprir os prazos das criações de artes gráficas solicitadas dentro do prazo acordado entre agência e cliente.

CLÁUSULA OITAVA: VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO:

- 1º -** Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), através de boleto bancário, enviado sempre ao setor financeiro da CONTRATANTE.
- 2º -** Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá a devolução de qualquer valor pelo **CONTRATADO**. A **CONTRATADA** poderá extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à **CONTRATANTE** sempre que, a seu critério, considerar caracterizado algum tipo de infração aos dispositivos constantes deste presente contrato.

- 3º -** Ocorrendo a renovação automática anual do contrato, os preços dos serviços são reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços Ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) anualmente.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO DE CONTRATO

- 1º -** Em caso de rescisão por parte da **CONTRATANTE**, sem comprovação de infração por parte do **CONTRATADO**, o **CONTRATADO** deve ser avisado com aviso prévio de 30 dias sendo quitado o pagamento dos serviços realizados até a data da rescisão;
- 2º -** O presente Contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, decretação de concordata ou falência; decurso natural do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1º -** Ficam assegurados ao **CONTRATADO** todos os direitos autorais relativos ao projeto, sem que à **CONTRATANTE** caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento e com a total liberação do **CONTRATADO** publicar em seus meios de divulgação pessoal, tais como mídias sociais, sites e Portfólio os trabalhos realizados;
- 2º -** O **CONTRATADO** poderá transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato a terceiros sob sua responsabilidade;
- 3º -** Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.
- 4º -** As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria vínculo empregatício e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação;
- 5º -** O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas;
- 6º -** A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pela **CONTRATANTE** ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual isentando-o de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte da **CONTRATANTE**.

- 7º - Fica eleito o foro da Cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, para decidir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.
- 8º - Aplicam-se ao presente contrato, naquilo que couber, as disposições da Lei 4680/65, dos Decretos nº 57.690/66, com as alterações introduzidas pelo 4563/02, da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), as Normas Padrão da Atividade Publicitária e do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda.

Justo e acordado o presente instrumento de documentação, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

Natal, 25 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIZA CAROLINE DE ARAUJO GUALBERTO ROCI
Data: 09/12/2024 10:38:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA
Revista A Ordem

CONTRATANTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL
CNPJ: 02.967.096/0001-97